



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

CONTRATO Nº 03 de 30/03/2022

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022

CONTRATAÇÃO VIA DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, sendo 01 - Notebook Intel Core i5 8GB 256GB SSD 15,6" Full HD Windows 11, 01 - Computador I5 – 8306 I5-10400 08gb SSD 480GB Monitor 24" Led 11, 01 - Cabo Áudio Stereo, 01 - Webcam Full HD 1080p, 01 - Interface De Áudio e 01 – Nobreak Manager III Senoidal 1400VA, nos termos do art. 24,II, da Lei 8.666/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.613.768/0001-01, com sede a Av. Francisco Siqueira Kortz nº 473 representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, o Sr. **CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.414.993-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 035.863.789-98, residente e domiciliado à Rua Albarino Jesus da Silva, nº 100, Bairro Bela Vista, Município de Imbaú, Estado do Paraná doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INFINITY PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ 41.234.866/0001-44, com sede na Rod. PR 160 nº 44444 - Bairro ÁREA 01 - Telêmaco Borba – Estado do Paraná, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhora **KEILA IAROS DE LIMA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Cidade de Telêmaco Borba, Rua Guatemala, nº134, Bairro Jardim Monte Alegre, portadora, da Cédula de Identidade nº 3.090.227-8 CPF nº099.548.229-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2019, resolvem celebrar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO VIA DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, sendo 01 - Notebook Samsung Book Intel Core i5 8GB 256GB SSD 15,6" Full HD Windows 11, 01 - Computador I5 – 8306 I5-10400 08gb SSD 480GB Monitor 24" Led 11, 01 - Cabo Áudio Stereo Philips, 01 - Webcam Full HD 1080p, 01 - Interface De Áudio e 01 – Nobreak Manager III Senoidal 1400VA, NOS**



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

TERMOS DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ,

pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual, as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para **FORNECEDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, sendo 01 - Notebook Samsung Book Intel Core i5 8GB 256GB SSD 15,6" Full HD Windows 11, 01 - Computador I5 – 8306 I5-10400 08gb SSD 480GB Monitor 24" Led 11, 01 - Cabo Áudio Stereo Philips, 01 - Webcam Full HD 1080p, 01 - Interface De Áudio e 01 – Nobreak Manager III Senoidal 1400VA, **NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Proposta da CONTRATADA, datada de 22 de março de 2022

PARÁGRAFO 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula que as partes declaram ter pleno conhecimento serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita aquisição.

PARÁGRAFO 2º. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reunião e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ADIMPLEMENTO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, objeto deste contrato, na medida das solicitações da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

Pela aquisição dos produtos, objeto deste contrato, a Câmara pagará a **CONTRATADA** o valor de total **R\$ 16.827,75 (dezesseis mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa vencedora será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Os serviços por parte do Licitante vencedor deverão estar de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Imbaú.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A autoridade apontada pela **Câmara Municipal** acompanhará a entrega dos produtos, sendo que este deverá atender às orientações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Presente instrumento contratual será rescindido:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Pela inexecução total ou parcial do presente;

d) Pelo descumprimento da norma estabelecida no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e do art. 78, inciso XVIII, da Lei nº 8.666/93 (inciso acrescido pela Lei n.º 9.854/99).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA CLAUSULA PENAL

A CONTRATADA, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará a CÂMARA, a título de cláusula penal, 100% (cem por cento), nos termos do artigo 408 do Código Civil, combinado com o artigo 412 do mesmo Código.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

DOTAÇÕES		COMPLEMENTO
04	4.4.90.52	00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Telêmaco Borba, como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Imbaú, aos 30 de março de 2022.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

Casemiro Pinto Martins Junior
Presidente da Câmara

Keila Iaroz de Lima
Representante da Empresa *INFINITY*

TESTEMUNHA (1):

NOME: _____

RG: _____

CPF _____

TESTEMUNHA (2):

NOME: _____

RG: _____

CPF _____